



ATA Nº 6/2019

Aos **vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezanove**, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou a Assembleia Municipal de Penacova a **sessão extraordinária**, sob a presidência de Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra, coadjuvado por António Santos Simões. 1.º Secretário e por Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, 2ª Secretária, e ainda com as seguintes presenças:

Pedro Miguel Fernandes da Silva Dinis, Elisabete Silva Fernandes (em substituição de António Almeida Fonseca), Maria da Conceição Sandão Oliveira Cordeiro, Jacilene Santos Rodrigues Rosas (em substituição de Paulo Alexandre de Lemos Coelho), Vítor Rafael Silva Lopes (em substituição de Pedro Tiago Figueiredo Alpoim), Maria da Conceição Veiga dos Reis, Pedro Rodolfo Marques Rodrigues Soares Assunção, José Manuel de Oliveira Morgado, Dinora Maria Laranjeira da Silva Guerra, Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Carlos Manuel Santos Sousa, Ilda Maria Jesus Simões, Luís de Jesus Oliveira Amaral, Carlos Tadeu Barreirinhas Paula, Cristina Maria Nogueira Roma, Frutuoso Miguel Piedade Oliveira, Maria Carolina Rojais Cordeiro (em substituição de Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção), Álvaro Manuel Bernardes Miranda, Manuel Fernando Simões (em substituição de Alcino Filipe Pereira Francisco), Pedro João Soares Assunção, Alípio Rui Félix Batista, Vasco Manuel Fernandes Viseu, Luís Manuel Marques Pechim, António Manuel Andrade Fernandes e Vítor Manuel Cunha Cordeiro. -----

Estiveram presentes os membros do Executivo, Senhor Presidente da Câmara e o Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram vinte e uma horas. -----

Substituições (art.º 78º da Lei 169/99, de 18 de setembro, da sua redação atualizada): -----

- António Almeida Fonseca sendo substituído por Elisabete Silva Fernandes; -----
- Paulo Alexandre de Lemos Coelho sendo substituído por Jacilene Santos Rodrigues Rosas; -----
- Pedro Tiago Figueiredo Alpoim sendo substituído por Vítor Rafael Silva Lopes; -----
- Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção sendo substituído por Maria Carolina Rojais Cordeiro; -----

Substituições (art.º 18, n.º 1 alínea c) da Lei 75/2013, de 12 de setembro): -----

- Alcino Filipe Pereira Francisco sendo substituído por Manuel Fernando Simões. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 6 da sessão de 29-08-2019

páginas 1 | 42



Verificou-se a falta do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Sazes de Lorvão, José Carlos das Neves Alves. -----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

1.1 - *Discussão e votação da Proposta de Transferência de competências no domínio da saúde (Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30/01/2019).* -----

1.2 - *Discussão e votação da Proposta de Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias (Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30/04/2019).* -----

1.3 – *Discussão e votação da Proposta de acordo com o n.º 2 do artigo 51º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, relativo ao empréstimo a médio e longo prazo até ao montante de 1 550 000 Euros para a execução de obras de investimento- “Estrada Zona Industrial da Espinheira / Portela de Oliveira / Carvalho – Projeto de Execução da Beneficiação do CM 1250”.* -----

1.4 - *Discussão e votação da Proposta de Alteração / Adenda ao Contrato de Empréstimo a Médio e Longo Prazo até ao montante de 960 007,24 Euros.* -----

1.5 - *Discussão e votação da Proposta de Aprovação de contrato de delegação de competências para a gestão do Espaço Cidadão, com a União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, com a junta de Freguesia de Lorvão e com a Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão.* ----

1.6 - *Discussão e votação da Proposta de assinatura de um Protocolo de Geminação entre a Câmara Municipal de Penacova com a Câmara Municipal de Nova Friburgo, RJ, Brasil.* -----

Antes de iniciar a Ordem de Trabalhos o Senhor Presidente da Assembleia Municipal cumprimentou todos os presentes informando que extraordinariamente, esta reunião será secretariada pela Assistente Técnica, Paula Dias que o apoiou de forma competente e dedicada na preparação desta Assembleia Municipal Extraordinária, uma vez que a Rosa Henriques que habitualmente o faz, se encontra de férias. -----

Relativamente a esta reunião, começou por justificar a necessidade de convocar esta Assembleia Municipal extraordinária, pela importância dos pontos constantes da ordem do dia como sendo questões centrais e questões importantes que têm a ver sobretudo com o processo de descentralização de competências da Administração Central para Administração Local e com os respetivos prazos a cumprir. Por isso mesmo, tal como aconteceu num passado recente, houve



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 6 da sessão de 29-08-2019

páginas 2 | 42



necessidade de convocar e realizar esta Assembleia Municipal Extraordinária que tem, como é obvio, um carater e um enquadramento diferente. -----

Não havendo público presente, também não haverá período dedicado a esse assunto, portanto a ordem do dia é diferente daquela que é numa reunião ordinária. -----

1.1- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA SAÚDE (DECRETO-LEI N.º 23/2019 DE 30/01/2019). -----

PROPOSTA

Foi publicada no dia 16 de agosto de 2018 a Lei n.º 50/2018, Lei Quadro que transfere competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Tendo entrado em vigor no dia 17 de agosto de 2018 este diploma só produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial por forma a permitir a aplicabilidade e eficácia da transferência das competências nas datas indicadas no diploma. -----

Entretanto foram publicados, no mês de janeiro de 2019, alguns diplomas legais de âmbito setorial que concretizam a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde. -----

A saber: -----

Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde; -----

Relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam a transferências das competências mencionadas nos Decretos-Lei acima referidos deverão comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos até 17 de setembro de 2019. -----

Relativamente ao ano de 2020 a comunicação deve ser efetuada até 30 de setembro de 2019. -----

Desta forma e face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de acordo de não aceitação da transferência de competências suprarreferida e constante do Decreto-Lei já mencionado. -----

Senhor Presidente da Assembleia Municipal -----

Após sintetizar a proposta apresentada pelo Executivo Municipal e que foi previamente distribuída por todos os membros da Assembleia Municipal, solicitou ao Presidente da Câmara Municipal que se pronunciasse quanto à referida proposta de não aceitação da transferência de competências



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 6 da sessão de 29-08-2019

páginas 3 | 42



constantes do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro e também quanto á omissão de uma palavra importante no documento que foi presente á Reunião do Executivo Municipal.-----

Acrescentou ainda que a Reunião do Executivo foi clara, as gravações são claras e dali resultou uma votação por unanimidade de não aceitação destas competências, no entanto o documento escrito que foi apresentado e distribuído deixa duvidas porque falta precisamente a palavra “não”, e é essa palavra que tem muita importância.-----

Tomou a palavra o **Senhor Presidente da Câmara Municipal**, Humberto José Batista Oliveira, que começou por explicar que efetivamente houve um lapso no documento que foi presente à Reunião do Executivo e que foi remetido aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal e aos Senhores Deputados da Assembleia Municipal, portanto onde se lê no último parágrafo da primeira versão do documento e que já foi entretanto corrigido “*Desta forma e face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de acordo de aceitação da transferência de competências suprarreferida e constante do Decreto-Lei já mencionado.*”, deve ler-se “*Desta forma e face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de acordo de **não** aceitação da transferência de competências suprarreferida e constante do Decreto-Lei já mencionado.*”, explicou também que a Reunião do Executivo foi muito explícita quanto a esta questão da proposta de não aceitação das competências em discussão.-----

Continuou esclarecendo esta questão da não aceitação das competências em 2019 dizendo também que é sua intenção propor á Câmara Municipal numa próxima reunião do Executivo Municipal, a aceitação destas competências para o ano de 2020. Não é, portanto, de admirar que seja votada hoje uma proposta de não aceitação e numa próxima reunião da Assembleia Municipal seja votada uma proposta de aceitação. -----

A razão da não aceitação para já, tem a ver com o facto de, em 2019 ser abrangido apenas este período de final de ano, de sensivelmente três meses, portanto não fazia qualquer sentido estar a aceitar as competências nesta fase do ano. Há ainda pela frente muito trabalho administrativo e também burocrático que deve ser feito, pelo que a Câmara Municipal tentará encontrar um interlocutor “do outro lado” para prestar alguma ajuda na execução desse trabalho durante os próximos três meses e até ao final do ano, para que, a partir de 01 de janeiro de 2020, essas competências possam ser aceites. -----

Disse ainda que, tal como lhe tem sido explicado ao longo deste processo, se não houver alteração legislativa e se estas competências não forem aceites em janeiro de 2020, a Câmara Municipal será obrigada a aceitá-las em janeiro de 2021. Assim, uma vez que está previsto na Lei e para evitar essas eventualidades de adiar o que é inadiável, não serão aceites em 2019, e é isso que está a ser votado



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



hoje. Na próxima Assembleia Municipal será presente a proposta de aceitação destas competências em 2020. -----

Quanto à necessidade da realização desta Assembleia Municipal Extraordinária, tem a ver principalmente com a comunicação obrigatória à DGAL relativamente à não aceitação das transferências de competências na área da saúde, e que tem que ser efetuada até ao dia 31 de agosto. Apresentam-se também, para adiantar, outros assuntos que estavam já prontos para serem presentes à Assembleia Municipal. -----

Tomou novamente a palavra o **Senhor Presidente da Assembleia Municipal**, frisando que fica então esclarecido que é submetida à votação, uma proposta de não aceitação destas competências na área da saúde e fica também esclarecido que na reunião ordinária da Assembleia Municipal de Setembro que será realizada dentro do calendário normal, será presente uma proposta do Executivo de aceitação das competências para 2020. -----

Face à proposta apresentada a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade: -----

1 - Aprovar a proposta acima transcrita, relativa à transferência de competências constantes do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro. -----

2 - Concordar com a deliberação do Executivo na sua reunião de 19 de agosto de 2019 e, relativamente ao ano de 2019 não aceitar a transferências das competências mencionadas nos Decretos-Lei referidos na proposta acima transcrita. Relativamente à aceitação das referidas competências para o ano de 2020, deliberar em reunião futura, após estudo mais aprofundado do assunto. -----

1.2 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS (DECRETO-LEI N.º 57/2019 DE 30/04/2019).

PROPOSTA

Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias

Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril

a) *A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, em concretização dos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia local, prevê no artigo 38º a transferência de competências da administração direta do estado e dos municípios para as freguesias;*-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 6 da sessão de 29-08-2019

páginas 5 | 42



b) O Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, estabelece que são transferidas dos municípios para as freguesias as seguintes competências: -----

- i. A gestão e manutenção de espaços verdes;-----
- ii. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----
- iii. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----
- iv. A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----
- v. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----
- vi. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----
- vii. A utilização e ocupação da via pública; -----
- viii. O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----
- ix. A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; -----
- x. A autorização da colocação de recintos improvisados;-----
- xi. A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;-----
- xii. A autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----
- xiii. A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas. -----

c) A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal pode deliberar manter no âmbito de intervenção do Município, no todo ou em parte, as competências indicadas no ponto 3 desta informação, desde que as competências se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o Município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou uma parte significativa do Município, de acordo com o n.º 3 do Art.º 2.º do DL 57/2019. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



- d) Desde 2014 o município de Penacova transfere os meios necessários ao cumprimento da delegação de competências e acordos de execução para as Juntas e Uniões de freguesia previstas na Lei 75/2013, de 12 setembro. -----
- e) A avaliação da execução destes contratos e acordos tem-se revelado francamente positivos, tendo estes contribuído para o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte de ambas as autarquias locais, concretizando-se assim uma boa articulação entre o município e as freguesias e uniões de freguesias. -----
- f) De acordo com o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril e da comunicação da DGAL aos municípios datada de 12/08/2019, a materialização da transferência de competências exige acordo prévio entre as partes, município e freguesia, bem como a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos das mesmas, procedimentos que não foram adotados pelos dos órgãos deste município, nem tem conhecimento formal de qualquer decisão tomada pelas juntas de freguesia. -----
- g) Pelo exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere, de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, retificado pela declaração de retificação n.º 21 de 2019, de 16/05, manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no n.º 1 do mesmo artigo, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e terem natureza estruturante para o mesmo.-----
- h) A presente proposta será presente à Assembleia Municipal, para deliberação, acompanhada do parecer de cada uma das Juntas de Freguesia, de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, da sua atual redação. -----

O **Senhor Presidente da Câmara** passou a palavra ao Senhor Vice-Presidente da Câmara, João Filipe Azadinho Cordeiro para se pronunciar relativamente a esta proposta de transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----

Senhor Vice-Presidente da Câmara-----

Começou por referir-se ao diploma legal em causa, como sendo de muito difícil interpretação, o que levou o Executivo a pedir a colaboração na CCDRC, que também demonstrou essa dificuldade de interpretação de alguns pontos. -----

Reportando-se às situações anteriores de transferências de competências que passaram por esta Assembleia, o Município não via a obrigatoriedade de fazer a comunicação á DGAL com os prazos apertados que há nesta fase, nomeadamente as Juntas de Freguesia, no caso dos mapas que



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 6 da sessão de 29-08-2019

páginas 7 | 42



deveriam ser enviados, teriam que o fazer até ao dia 30 de junho, resultado das assembleias de freguesia de cada um. -----

No início de agosto o Município recebeu uma informação da DGAL, no sentido de que, até 31 de agosto deveria preencher um formulário no portal autárquico, mais concretamente no SIAL, para comunicar quais as competências que seriam transferidas ou não para as freguesias. Por este motivo, precisamente pelos prazos que há a cumprir em termos de comunicação à DGAL, houve necessidade de realizar esta Assembleia Municipal extraordinária. -----

Continuou dizendo que a proposta apresentada na Câmara Municipal, tendo também sido baseada em algumas opiniões recolhidas junto de alguns dos Presidentes de Junta de Freguesia, foi no sentido de não transferir as competências que se encontram descritas neste Decreto Lei nº 57/2019, de 30 de abril. -----

Desde 2014 que estas transferências de competências são acordadas com as Juntas de Freguesia através de acordos de execução e contratos inter-administrativos e pensa ser unânime de ambas as partes que as coisas têm corrido bem. Ambas as partes estão satisfeitas com os resultados obtidos, existindo um *feedback* positivo também por parte da população. -----

Assim sendo, a proposta aqui apresentada é de manter as competências na Câmara Municipal de Penacova e posteriormente, ao abrigo do Decreto Lei de 2013, delega-las às Juntas de Freguesias como tem vindo a ser feito, através de acordos de execução e contratos inter-administrativos. -----

Disse ainda que, como já referiu, a lei não é muito clara, pelo que espera também que nos próximos tempos haja formação e surjam mais esclarecimentos acerca deste Decreto Lei nº 57/2019, de 30 de abril. Existem ainda muitas dúvidas por esclarecer, por exemplo, se em 2021 as competências passam diretamente para as Juntas de Freguesias independentemente desta concordância ou não, sendo a sua opinião que não, só havendo acordo de ambas as partes é que isso pode acontecer, portanto a proposta apresentada é precisamente esta. -----

O Senhor Presidente da Câmara interveio para dar o seu contributo e a sua opinião sobre este assunto, referindo que, daquilo que leu, e para dar um exemplo prático daquilo que pensa estar a acontecer, é que, em Penacova e com certeza noutros Municípios, a Câmara Municipal tem algumas competências delegadas nas Juntas de Freguesia ao abrigo dos acordos de execução. A informação que a DGAL pede é, quais as competências que são transferidas e os respetivos meios financeiros, ou seja, presume-se que, á partida, relativamente às competências que se pretendem delegar e que são já delegadas, o dinheiro que vem agora para a Câmara, do orçamento de estado, irá diretamente para as Juntas de Freguesia e já não passará pela Câmara. -----



Tal como, relativamente às outras competências que não estão delegadas nas Juntas de Freguesia e que as Juntas de Freguesia assumam. Virá dinheiro do orçamento de estado para esse efeito? Ou será que, tal como nos Municípios que aceitam competências que não vêm no orçamento de estado, porque supostamente o argumento inicial é que gera receitas, e estou a lembrar-me por exemplo de licenciamentos e afins, e que, podem efetivamente gerar receitas. -----

Este é o seu entendimento, e são questões que levanta, pois com as dificuldades de interpretação da Lei que ainda existem, poderá ser assim ou não. Com tudo isto pretende chamar a atenção para o facto de que, neste momento, tudo está ainda um pouco confuso para serem tomadas decisões, e serem feitas deliberações, sem algumas cautelas e esclarecimentos prévios. -----

Continua dizendo, que o mandato vai a meio, e provavelmente ainda poderá haver tempo de, eventualmente fazer alguma alteração ou alguma negociação até ao final do mesmo. De qualquer forma também lhe parece pacífico, nestas questões, terminar o mandato tal como até aqui, caso a lei o permita, e não obrigue a fazer alterações em 2021. Obviamente, num futuro mandato, os protagonistas da altura, poderão decidir e negociar em função do que seja o interesse do Município e das Freguesias.

Termina a sua intervenção dizendo que, pessoalmente, na sua pessoa, e embora não tenha estudado tão bem este assunto como o Senhor Vice-Presidente estudou, se encontra um pouco confuso relativamente á forma de como tratar este processo. -----

Abertas as inscrições, usaram da palavra os Senhores: -----

Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro (PSD) -----

Começou por agradecer o esclarecimento prestado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara que se mostrou muito útil e disse ainda que: -----

Do primeiro contacto que tive com este assunto, pareceu-me tão confusa a proposta apresentada que eu tive necessidade de ler com empenho a lei e eu fiquei confuso, isto não tinha pés nem cabeça, isto é a demonstração de que o legislador andou aqui á pressa, e quando se anda á pressa, depressa e bem, como diz o povo, não há quem, e que o que foi feito aqui, nitidamente, foi que queriam apresentar trabalho na altura de eleições, e que foram os maiores a fazer a Lei das transferências de competências, e depois fizeram aqui uma asneirada que não tem pés nem cabeça. Até custa a crer que o Estado, com os meios que tem e com o conhecimento que tem, se permite publicar uma lei como esta, com as dúvidas que levanta, até com o “Português”. Há aqui erros de Português tão graves que custa a acreditar que o legislador escreva desta forma. -----

O que esta lei faz aqui, na sua interpretação literal é o seguinte: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Até aqui, com a lei 75/2013, o que acontecia era que havia competências que o município podia acordar com as freguesias transferir. Agora o que a lei vem dizer é que há competências que eram dos Municípios e que passam para as Freguesias. Só não passam para as Freguesias, se o Município por deliberação da Assembleia Municipal, decidir mantê-las, e mantê-las com fundamento, não pode fazê-lo sem nenhuma justificação, tem que ter algum fundamento.-----

Aqui funciona o mau Português do legislador, quando diz: *“se essas competências se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do Município”*. Portanto, elas passam diretamente para as freguesias, só não passam, se o Município deliberar mantê-las, mas só pode deliberar manter aquelas que se encontrem nessas condições. Ora, tenho muitas dúvidas que esta proposta possa ser apresentada desta forma porque temos aqui uma série de competências que o Município pretende deliberar manter, e que eu tenho muitas dúvidas que elas se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município, tal como, a “gestão e manutenção de espaços verdes”, a “limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros”, etc. Estas são competências que podem muito bem ser assumidas pelas Freguesias. -----

Depois, eu sou um defensor desde sempre das transferências das competências para as Freguesias, até porque também já fui Autarca e sou muito a favor da autonomia das Freguesias e da progressiva autonomia das Freguesias política e financeira relativamente aos Municípios. Sou muito a favor de acabar com aquela figura do Presidente da Junta, com o devido respeito, pedinte do Presidente da Câmara quando vem reivindicar esta ou aquela obra, pedir que o ajude a fazer alguma coisa nas freguesias, sou muito a favor de um quadro legislativo em que estejam muito claras as competências das freguesias, e esteja muito bem estabelecido relativamente àquilo que é um quadro financeiro em que elas se movem na gestão dessas competências e não tenham que andar aqui sempre a pedir. ----

Continuou dizendo: Eu quando vi esta lei, numa primeira leitura, pensei: “olha, aqui está o que eu gostaria que existisse”, mas depois a confusão é tal que digo, muito bem vem o Município, quando diz, e muito bem, porque é assim que vai acontecer. Manter como está, porque está muito bem, e ignoramos completamente esta salganhada em o legislador nos queria meter. -----

Depois o Legislador estabelece um processo de acordo entre as Freguesias e os Municípios para concretizar a transferência de competências e as transferências de verbas, portanto, isto ia dar ao mesmo que estes acordos que agora estão em vigor, mas de forma muito mais complicada, portanto acho que está bem. Gostei da explicação que foi dada e do fundamento que foi dado, porque realmente eu até estava, de certo modo, enganado quando vi esta proposta, e até vinha para aqui com um pensamento do género “estão a preservar para si as competências para colocar os Presidentes de Junta naquela posição de vir aqui mendigar, mas quando ouvi aqui, e muito bem, que



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



o objetivo é manter o quadro atual dos acordos com as Freguesias e os acordos inter-administrativos e de execução, em cumprimento da lei 75/2013, acho muito bem e fico descansado, portanto obviamente o meu voto é favorável. -----

Não podia deixar de dar esta nota porque o legislador esteve mal, e os Municípios não devem permitir que o legislador faça leis desta forma tão atabalhoadamente, porque tem obrigação de fazer as coisas bem-feitas. Quando dizem que têm políticas que visam as transferências para o poder local e para aproximar as decisões dos eleitores, isto é tudo muito correto, mas que o façam com instrumentos sérios, bem feitos e de concretização possível, porque o que aqui está não é sério, nem é bem feito e não é de concretização possível. -----

Vasco Manuel Fernandes Viseu (Presidente da Junta de Freguesia de Penacova) -----

A minha intervenção vem no seguimento da intervenção do Senhor Deputado Mauro Carpinteiro, porque se ele, na qualidade de Jurista, tem alguma dificuldade em entender esta Lei, para uma Freguesia que não tem gabinete jurídico, nem tem juristas, ainda se torna mais complicado de o fazer. Por esta razão, pensa que a Junta de Freguesia de Penacova e qualquer outra Junta de Freguesia pronunciar-se em junho, sobre aceitação ou não de umas competências que não sabe se vão ser, ou não, transferidas pela Câmara Municipal, penso que isso não faz sentido nenhum, daí a nossa não pronuncia. -----

Mas não obstante a minha posição e o facto de pretender votar favoravelmente, como é obvio, e porque no quadro atual, existe um acordo entre nós e esse acordo é para ser cumprido, vou votar favoravelmente a “forma” que é o que se está a manter, mas o “conteúdo” tem que ser revisto. Quando digo o “conteúdo” é, de facto, o valor financeiro que consta desses acordos de execução. No caso concreto da limpeza de bermas e das escolas que é o que está a ser transferido neste momento, os valores que são transferidos foram calculados em função de um preço que a Câmara pagava, por exemplo, a uma empresa que contratava para fazer a limpeza uma vez por ano, e nós, Junta de Freguesia, fazemos a mesma limpeza três ou quatro vezes por ano com o mesmo valor, portanto acho que tem que ser revisto. -----

Também na questão das escolas, é a mesma coisa, temos que definir, e para nos entendermos bem, o que são as pequenas obras e os valores que comportam as pequenas obras, porque uma transferência de quatro mil euros para suportar pequenas reparações e pinturas em dois edifícios, conforme consta no acordo, e nós temos por exemplo a EB1 e o edifício do jardim-de-infância, que são edifícios frequentados por docentes, não docentes, e muitos alunos, e que todos os dias



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 6 da sessão de 29-08-2019

páginas 11 | 42



aparecem problemas com o ar condicionado, com as casas de banho, com as portas, com as janelas, com as pinturas, etc, portanto é manifestamente pouco esse valor. -----

Só queria então deixar esta nota, ou seja, voto favoravelmente a questão da “forma” porque acho que foi bem conseguida, mas a questão do “conteúdo” tem que ser revista. -----

Antes de passar à votação, o **Senhor Presidente da Assembleia Municipal** deixou claro que, o que vai ser votado é a não transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, de acordo com o respetivo Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril. -----

Face à proposta apresentada a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade:-----

1 - Nos termos do nº 3 do art.º 2 do Decreto-lei n.º 57/2019 de 30 de abril, retificado pela declaração de retificação nº 21/2019 de 16 de maio, manter no âmbito de intervenção do Município as competências referidas no nº 1 do mesmo artigo, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta para o Município e terem natureza estruturante para o mesmo. -----

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal esclarece que nesta altura terminou a discussão dos pontos constantes da ordem de trabalhos que obrigaram e motivaram a realização desta Assembleia Municipal Extraordinária. De seguida, passar-se-á à discussão dos pontos que, sendo da gestão corrente do Município e estando prontos a ser discutidos, aproveitando a realização desta Assembleia Municipal Extraordinária, foram incluídos na ordem de trabalhos, para que possam ter o devido andamento e por isso ganhar algum tempo relativamente à Assembleia Municipal ordinária que será realizada em setembro.-----

1.3 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO COM O N.º 2 DO ARTIGO 51º DA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS, APROVADA PELA LEI N.º 73/2013 DE 3 DE SETEMBRO, RELATIVO AO EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE 1 550 000 EUROS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INVESTIMENTO- “ESTRADA ZONA INDUSTRIAL DA ESPINHEIRA / PORTELA DE OLIVEIRA / CARVALHO – PROJETO DE EXECUÇÃO DA BENEFICIAÇÃO DO CM 1250”.-----

PROPOSTA

Proposta de execução de obras de investimento, “Estrada Zona Industrial da Espinheira / Portela de Oliveira / Carvalho – Projeto de Execução da Beneficiação do CM 1250”, com recurso a Financiamento.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 6 da sessão de 29-08-2019

páginas 12 | 42



Assembleia Municipal

O presente projeto tem por objetivo definir as soluções rodoviárias a implementar para a Beneficiação do CM 1250, Estrada da Zona Industrial da Espinheira Portela de Oliveira e Carvalho. -----

O Troço a beneficiar, com a extensão aproximada total de 5.700m, sobrepõe-se à atual estrada e divide-se em 2 troços: -----

- Troço: Cruzamento dos 5 caminhos – Cruzamento Casa do Guarda: 3.449,062 m de extensão; -----

- Troço: Cruzamento Casa do Guarda – Carvalho: 1.082,953 m de extensão. -----

Vai permitir a melhoria da circulação rodoviária, segurança e melhorar as condições de mobilidade no concelho. Permitirá um acesso rápido e em melhores condições, destas populações, ao IP3. -----

O nº 2 do artigo 51º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, refere o seguinte: -----

“Os investimentos referidos no número anterior (empréstimos a médio e longo prazos contraídos para aplicação em investimentos ...) são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal”. -----

O montante total previsto para investimentos constante no Plano Plurianual de Investimentos, para o ano de 2019, é de 6.225.460,92 €, sendo que 10% deste valor corresponde ao montante de 622.546,09 €. -----

	Valor Previsto Projeto	Necessidade Financiamento
ESTRADA ZONA INDUSTRIAL DA ESPINHEIRA / PORTELA DE OLIVEIRA / CARVALHO – PROJETO DE EXECUÇÃO DA BENEFICIAÇÃO DO CM 1250	1 550 000,00	1 550 000,00

Em cumprimento do citado dispositivo legal identifica-se seguidamente, para efeitos de discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal, o investimento (valores previsíveis) que ultrapassam os 10% das despesas de investimento previstas no Orçamento Municipal para o ano de 2019 e cujo financiamento se prevê que venha a ser concretizado por recurso a um empréstimo de médio e longo prazo. -----

Refere-se, a título informativo, que a margem disponível por utilizar, constante na ficha do Município (DGAL), relativa ao 2.º trimestre de 2019, referência um montante de 2.169.884€. -----

Pelo exposto propõe-se: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 6 da sessão de 29-08-2019

páginas 13 | 42



1. Que a câmara Municipal delibere autorizar a consulta a instituições financeiras para contratação de empréstimo de médio e longo prazo até ao montante máximo de 1 550 000,00 € (um milhão quinhentos e cinquenta mil euros) para financiamento do projeto anteriormente identificado; -----
 2. Que a câmara delibere aprovar as condições e requisitos constantes no ANEXO I, datada de 13 de agosto de 2019, em anexo. -----
 3. Para efeitos da competência prevista no nº 2 do artigo 51º do Anexo I à Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e atendendo à necessidade de financiar investimentos de interesse público com grande impacto no Concelho de Penacova, quer ao nível económico quer ao nível social, que a Câmara Municipal delibere, em cumprimento do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para discussão e aprovação da autorização prévia prevista no nº 2 do artigo 51º do Anexo I à Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, os investimentos cujo financiamento se prevê que venha a ser concretizado por recurso a um empréstimo de médio e longo prazo até ao montante previsto de 1 550 000,00 € (um milhão quinhentos e cinquenta mil euros).-----
- Mais se propõe que a presente proposta seja aprovada em minuta, nos termos de n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro -----

Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

Esclareceu que a proposta aqui apresentada foi votada na Câmara Municipal e, portanto, preenche todos os requisitos formais para ser apresentada à Assembleia Municipal que é efetivamente o órgão que tem competência para deliberar sobre o assunto. -----

Este é o financiamento a que a Câmara Municipal necessitará de recorrer para a execução da empreitada da chamada “Estrada de Carvalho”. Refere-se concretamente à intervenção entre Portela de Oliveira e Carvalho, cujo projeto está executado e concluído e, portanto, existe a necessidade e a oportunidade de lançar a obra. Uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de forma de a financiar, a não ser recorrendo a um financiamento bancário, e aproveitando ao máximo o que tem para o efeito, há que efetuar uma consulta de mercado junto das instituições financeiras, e verificar qual delas poderá dar as melhores condições para se poder executar a obra. -----

Abertas as inscrições, usaram da palavra os Senhores: -----

Carlos Manuel Santos Sousa (PSD) -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 6 da sessão de 29-08-2019

páginas 14 | 42



Se o Senhor Presidente da Assembleia Municipal me permite, preciosismo da minha parte, mas eu penso que quilometro ainda se escreve com Km e em todos os documentos, mesmo na proposta tem escrito, em letras garrafais, quilometro com CM. -----

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal interveio para dizer que efetivamente o lapso foi dele, na leitura que fez do ponto. Efetivamente, as letras CM traduzem-se nas palavras caminho municipal e não quilometro. -----

O Senhor Deputado Carlos Manuel Santos Sousa retomou a palavra, dizendo: -----

Depois, outro preciosismo da minha parte, mas o anexo II está datado de 13 de setembro de 2019, Deus queira que todos lá cheguemos, mas como ainda não chegámos lá, deveria ser uma data anterior.

Senhor Presidente da Assembleia Municipal-----

Em resposta ao Senhor Deputado Carlos Sousa, diz que efetivamente parece haver um lapso na data do documento, pelo que solicitou á Paula Dias, que depois fizesse a verificação desta data, que provavelmente será 13 de agosto de 2019, seguramente que será. Diz ainda que esta questão é obviamente importante, embora se possa intuir, mas naturalmente é importante. Se o outro lapso foi apenas e tão só um erro de leitura seu, neste caso trata-se de um documento formal e importante, portanto há que pelo menos registar em ata, que este ponto será apreciado e será votado com base nesta retificação. -----

Continuando a sua intervenção, o **Deputado Carlos Sousa** alerta para que não vá este documento para o Tribunal de Contas, que naturalmente é o que irá acontecer, e Carvalho já está há tanto tempo á espera desta estrada, que este poderia ser mais um motivo para o Tribunal de Contas devolver ao Município para corrigir os documentos. -----

Refere ainda que, e a este propósito da estrada, efetivamente votaremos favoravelmente esta proposta porque há muito que vimos aqui a esta Assembleia reclamar a execução desta obra que é urgentíssima. Mas, Senhor Presidente da Câmara, esperamos que não aconteça a este empréstimo que estamos agora a aprovar e esperamos que seja visado pelo Tribunal de Contas, que não aconteça o mesmo que aconteceu com o outro empréstimo que aprovámos aqui. O Empréstimo foi visado, e nunca foi executada a obra, porque pelos vistos, só agora é que o projeto está concluído. Aprovámos o empréstimo para uma obra que nem projeto tinha elaborado o que, de facto, é de lamentar porque estamos a aprovar coisas nesta Assembleia que depois não vamos ter capacidade de executar. Isto é quase andar aqui a brincar às aprovações que me parece não é de todo respeitar o órgão, tanto da Câmara Municipal como da Assembleia Municipal. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 6 da sessão de 29-08-2019

páginas 15 | 42



Deixa também uma nota e uma chamada de atenção, para o facto de que este empréstimo quase esgota a capacidade de endividamento da Câmara Municipal, portanto, não tendo o Município capacidade de fazer obras com recurso a verba próprias, posso concluir que temos para breve, a conclusão dos projetos para o Município. Efetivamente não vai haver dinheiro para fazer mais coisa nenhuma, já que a capacidade de endividamento fica praticamente esgotada com a execução deste empréstimo. -----

Frutuoso Miguel Piedade Oliveira (PSD) -----

Questionou o Senhor Presidente da Câmara, em relação a este empréstimo que o colega Carlos Sousa referiu, pensa que aprovado em 2016, no valor de 1.368.000,00 euros (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil euros), se este empréstimo referido, dizia respeito a esta empreitada, e perceber o porquê de o projeto não ter avançado na altura. -----

O **Senhor Presidente da Assembleia Municipal** deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara prestar os esclarecimentos solicitados. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Respondendo ao Senhor Deputado Carlos Sousa, diz que havendo ainda alguma confusão relativamente à questão da capacidade de endividamento do Município julga haver necessidade de fazer aqui um esclarecimento. -----

É verdade que este empréstimo quase esgota a capacidade de endividamento do Município neste ano económico de 2019, e está a solicitar-se financiamento até ao valor de 1.550.000,00 euros, quando o máximo até onde se podia ir, seria até 2.169.884,00 euros. Acontece que, a 31 de dezembro, este contador volta a zero, voltam a refazer-se as contas, e é possível utilizar em cada ano, 20% da margem que existe. -----

Naturalmente que, no próximo ano, a margem vai ser menor do que neste ano, mas a margem de valor absoluto que se pretende para financiar, á luz de hoje, com as regras e com o enquadramento legal que existe neste momento, pensa até ser demais, portanto espera que o Município de Penacova nunca atinja esse valor de endividamento, que é de 12.818.000,00 euros. -----

Reforçando a ideia de que é importante esclarecer esta questão da capacidade de endividamento do Município, porque muitas vezes existe essa confusão, ele próprio como Presidente da Câmara já a teve e necessitou de se concentrar para estudar o assunto. Estes 2 milhões e qualquer coisa, que quase se esgotam com este pedido de financiamento, é só para este ano económico, para o próximo ano volta a zero. Quanto maior é o endividamento, mais a margem se vai encurtando. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Relativamente à questão colocada pelo Senhor Deputado Frutuoso Oliveira, esclarece que efetivamente o financiamento esteve aprovado, e era para a mesma empreitada, só não foi porque na altura o projeto estava entregue a uma equipa que, por diversas razões, não o conseguiu concluir. Tanto que e por ter demorado, relativamente à execução do projeto, houve a necessidade de substituir o prestador de serviços, sendo que o mesmo foi feito, de novo, por uma outra empresa. Por vezes há projetos de alguma dimensão que vale a pena ficarem um bocadinho mais caros, mas de facto serem feitos por profissionais com experiência em projetos similares. Também é verdade que, com alguma qualidade de projetos que foram sendo executados ao longo dos anos, já podia ter sido feito, mas com certeza teria sido executado menos bem do que será executado agora. Também eventualmente seria mais barato. De qualquer forma pensa que com esta obra, pelo menos para este troço entre Carvalho e a Portela de Oliveira, ficará obra feita para os próximos trinta ou quarenta anos, pelo que mais ninguém terá que se preocupar nessa matéria, a não ser pagar o empréstimo, que, a ser aprovado nestas condições, temos para vinte anos, portanto só no futuro é que ele será pago. -----

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal anunciou que iriam passar à votação deste ponto, com as correções que foram feitas: Não é o quilómetro 1250, mas sim caminho municipal 1250; e não é a data de 13 de setembro de 2019 que está no anexo II, mas sim a data de 13 de agosto de 2019. Solicitou também à Paula Dias que, com os Serviços Municipais corrigisse este documento que vai para o Tribunal de Contas, para que não haja nenhuma confusão nem nenhum mal-entendido, já que este pormenor é de facto relevante. -----

Face à proposta apresentada a Assembleia Municipal deliberou, por maioria absoluta, com 27 votos a favor e 1 abstenção: -----

1 – Aprovar a autorização prévia prevista no nº 2 do artigo 51º do Anexo I à Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, os investimentos cujo financiamento se prevê que venha a ser concretizado por recurso a um empréstimo de médio e longo prazo até ao montante previsto de 1 550 000,00 € (um milhão quinhentos e cinquenta mil euros), bem como adotar todos os procedimentos tendentes à concretização do empréstimo acima referido. -----

Absteve-se o Senhor Deputado Frutuoso Miguel Piedade Oliveira. -----

Apresentou declaração de voto o Senhor Deputado Frutuoso Miguel Piedade Oliveira -----

“Apenas quero clarificar a minha posição, eu não estou contra o empréstimo e muito menos contra a obra em causa, estou reticente quanto à capacidade deste Executivo de executar e resolver esta situação. Como referimos há pouco, em 2016 foi pedido um empréstimo, onde foi dada como



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



resposta ao Presidente da Junta de Freguesia de Carvalho que esta seria uma obra importante e que seria uma prioridade para todos nós. Em 2017 idem aspas, em 2018 em resposta a uma intervenção minha também se referiu novamente a importância desta obra e onde também se referia que esta seria uma prioridade acima de todas as outras. Em 2019 voltamos a aprovar um empréstimo de 1.550.000,00 euros. Isto parece mais um chutar a bola para frente para ver no que dá, mas eu não posso voltar a dizer sim à população de Carvalho e à população de Sazes de Lorvão, quando este sim já foi dito em 2016, por isso cá estarei no futuro também para assumir e para reconhecer a minha posição, e se esta será ou não a posição mais correta que tive até aqui.” -----

1.4 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO / ADENDA AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE 960 007,24 EUROS. -----

PROPOSTA

EMPRÉSTIMO DE FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO, PROC. N.º 648/2018

Empréstimo até novecentos e sessenta mil e sete euros e vinte quatro cêntimos

Proposta de alteração/adenda ao contrato

Em Sessão Diária de Visto da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, de 16 de maio de 2018, foi Visado o contrato de empréstimo acima mencionado. Do contrato constam especificados, como o exigido no n.º 8 do artigo 19.º da resolução n.º 14 /2011, do Tribunal de Contas, os seguintes projetos de Investimento:

IRDFCI	32 101,03
Const. Rem.Redre Águas Freg. Sazes Lorvão-Água Sazes e Midões/Sistema Drenagem Freguesias Concelho Estações Elevatórias de Esgotos – Est. Elev. Esg. Z Ind. Alagoa/Pav. Obras Compl. Freg. Sazes Lorvão – Beneficiação EM535-2 (Z. Ind. Alagoa/Espinheira)	278 748,63
Rede de Drenagem Pública de Águas Residuais de Telhado	208 407,98
SPDADAR Chelo e Chelinho	440 749,60
TOTAL	960 007,24
	960 007,24

Todos os projetos se encontram em execução, exceto o Const. Rem.Redre Águas Freg. Sazes Lorvão-Água Sazes e Midões/Sistema Drenagem Freguesias Concelho Estações Elevatórias de Esgotos – Est. Elev. Esg. Z Ind. Alagoa/Pav. Obras Compl. Freg. Sazes Lorvão – Beneficiação EM535-2 (Z. Ind. Alagoa/Espinheira) dado que a candidatura a Fundos Comunitários foi rejeitada pelo que o projeto não tem financiamento assegurado num futuro próximo. Das intervenções previstas



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 6 da sessão de 29-08-2019

páginas 18 | 42



Assembleia Municipal

efetuar nesta candidatura (projeto) apenas se vai executar a obra “Construção e Remodelação da Rede de Saneamento da Freguesia de Figueira de Lorvão Telhado Coletor Gravítico de ligação à rede da Espinheira” pelo que se pretende utilizar apenas o montante de relativo ao financiamento deste projeto. Este projeto é importante para concluir a rede de saneamento de Telhado e efetuar a sua ligação à rede existente na Espinheira, tendo este projeto um valor estimado de execução de 56.111,53€ (inclui IVA). -----

Por outro lado, o município de Penacova integra a APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, empresa que futuramente poderá gerir e executar este tipo de projetos de investimento e ser a entidade que candidata e executa este tipo de Investimentos (água e saneamento), pelo que poderá ser esta entidade a candidatar e executar as restantes componentes do projeto Const. Rem.Red.Águas Freg. Sazes Lorvão-Água Sazes e Midões/Sistema Drenagem Freguesias Concelho Estações Elevatórias de Esgotos – Est. Elev. Esg. Z Ind. Alagoa/Pav. Obras Compl. Freg. Sazes Lorvão – Beneficiação EM535-2 (Z. Ind. Alagoa/Espinheira). -----

A não execução deste projeto num futuro próximo inviabiliza a utilização do financiamento consignado a este investimento em concreto.-----

O projeto IRDFCI está concluído tendo a sua execução atingido o montante de 25.943,03€ pelo que não foi utilizada na totalidade o financiamento previsto inicialmente. Do valor inicialmente previsto não se utilizaram 6.158,00€ do projeto pelo que se pretende reafectar este montante ao projeto “Pavimentações na Freguesia de Carvalho – Beneficiação da CM1250-2 entre 5 Caminhos e Vale da Formiga”. -----

De forma a potenciar as receitas do município e evitar a não utilização de 222.637,10€, dado que se vão utilizar apenas os 56.111,53€ na execução do projeto mencionados anteriormente, do financiamento bancário já contratado, propõe-se assim que também o montante consignado por contrato ao projeto Const. Rem.Red.Águas Freg. Sazes Lorvão-Água Sazes e Midões/Sistema Drenagem Freguesias Concelho Estações Elevatórias de Esgotos – Est. Elev. Esg. Z Ind. Alagoa/Pav. Obras Compl. Freg. Sazes Lorvão – Beneficiação EM535-2 (Z. Ind. Alagoa/Espinheira, na parte restante, seja consignado, também ao projeto de investimento projeto “Pavimentações na Freguesia de Carvalho – Beneficiação da CM1250-2 entre 5 Caminhos e Vale da Formiga”. -----

Do exposto e atendendo a que: -----

a) A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, determina no n.º 2, do artigo 51.º, que os investimentos a serem financiados por empréstimos de médio e longos prazos, para além de serem identificados no contrato de empréstimo, quando ultrapassem 10% das despesas de investimento



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 6 da sessão de 29-08-2019

páginas 19 | 42



Assembleia Municipal

previstas no Orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no PPI, a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal; -----

b) Apesar do atual empréstimo de longo prazo (15 anos) estar contratado e visado pelo Tribunal de Contas, no montante de 960.007,24€, uma vez que se pretende alterar montantes não executados no investimento inicial e afetá-los ao investimento anteriormente identificado, consignando assim parte do empréstimo a este, dado que o valor global dos empréstimos ultrapassa os 10% das despesas de investimento do Orçamento do exercício, consideramos necessária a autorização da Assembleia Municipal, para que se cumpra o determinado no n.º 2, do artigo 51.º.-----

Propõe-se:-----

a) A aprovação da proposta de alteração da finalidade e dos montantes a afetar a cada investimento do financiamento anteriormente aprovado de acordo com o quadro seguinte: -----

IRDCCI	25 943,03
Const. Rem.Red.Águas Freg. Sazes Lorvão-Água Sazes e Midões/Sistema Drenagem Freguesias Concelho Estações Elevatórias de Esgotos – Est. Elev. Esg. Z Ind. Alagoa/Pav. Obras Compl. Freg. Sazes Lorvão – Beneficiação EM535-2 (Z. Ind. Alagoa/Espinheira)	56 111,53
Pavimentações na Freguesia de Carvalho – Beneficiação da CM1250-2 entre 5 Caminhos e Vale da Formiga”	228 795,10
Rede de Drenagem Pública de Águas Residuais de Telhado	208 407,98
SPDADAR Chelo e Chelinho	440 749,60
	960 007,24

b) Solicitar à Entidade financiadora adenda ao contrato inicial do empréstimo de financiamento de longo prazo onde são vertidas as alterações propostas na alínea anterior;-----

c) Para efeitos da competência prevista no n.º 2 do artigo 51º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das Autarquias Locais, e atendendo à necessidade de financiar investimentos de interesse público com grande impacto no Concelho de Penacova, que a Câmara Municipal delibere, em cumprimento do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, submeter à Assembleia Municipal, para discussão e autorização prévia, os investimentos resultantes da alteração/adenda anteriormente proposta ao financiamento de empréstimo de médio e longo prazo já anteriormente contratado até ao montante previsto de 960.007,24 €. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata n.º 6 da sessão de 29-08-2019

páginas 20 | 42



d) solicitar à Assembleia Municipal, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a assunção do compromisso plurianual associado ao contrato de empréstimo em apreço, para cumprimento da al. c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

e) que as diversas deliberações tomadas nos órgãos do município sejam aprovadas em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Pede a palavra o **Senhor Presidente da Câmara Municipal**, por lhe parecer que, embora esta seja o tipo de operação, como outras já aprovadas na Assembleia Municipal, este ponto carece de um esclarecimento adicional.-----

Como é do conhecimento de todos, o Município tem neste momento aprovado e está a ser agora executado, um financiamento que foi contratado até ao limite de 960.007,24 euros. Este financiamento destinou-se a financiar quatro empreitadas, ou para ser mais rigoroso, a contrapartida nacional destas empreitadas, já que, todas elas eram apoiáveis por fundos comunitários e para além da contrapartida nacional, há também a parte não elegível. Nas obras de água e saneamento existe, quase sempre, uma parte do investimento que não é elegível, parte essa que tem que ser assegurada pelo orçamento municipal, neste caso através de um financiamento bancário.-----

Das quatro obras há pouco referidas, uma foi a execução da rede primária da gestão de combustível da cumeada do Bussaco e da Atalhada e as outras três, são obras de saneamento e água; concretamente, as obras de Chelo e Chelinho; e de Telhado que estão a ser executadas, e uma terceira obra que não foi executada. Esta última implicava o prolongamento da rede de abastecimento de água até Midões, do reservatório da Espinheira; e a rede elevatória do parque industrial da Alagoa, que depois segue pelo emissário até à Etar de Penacova.-----

Esta obra foi a concurso, no entanto na altura não apareceram interessados na sua execução, não houve concorrentes e a obra ficou deserta. Entretanto o Engenheiro Albertino que estava com esta questão, ficou depois mais ocupado com o problema dos incêndios. Houve também a necessidade de fazer uma alteração ao projeto, devido a uma alteração do CCP, e com todos estes atrasos, perdeu-se o financiamento do PEOSEUR para financiamento da execução da obra. Ora, perdendo o financiamento, foi também óbvio o manifesto desinteresse em executar a obra e candidatá-la mais tarde. Foi isso que foi feito posteriormente, neste caso a candidatura já está entregue, não em nome do Município, mas em nome da empresa, entretanto constituída e votada nesta Assembleia Municipal, para a gestão da água e do saneamento.-----

Não executando esta obra, ou não executando na totalidade, porque uma parte será ainda executada, há aqui uma sobra de valores, que resulta do seguinte: para a defesa da floresta contra



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 6 da sessão de 29-08-2019

páginas 21 | 42



Assembleia Municipal

incêndios, era prevista uma necessidade de financiamento de 32.101,30 euros, e efetivamente, após a execução da obra, apenas foram necessários 25.943,03 euros. Isto relativamente à gestão de combustível no Bussaco e na Atalhada. -----

Relativamente à obra da rede de água Sazes e Midões e rede de saneamento da Alagoa, estimava-se a necessidade de um valor de 278.748,63 euros e efetivamente só serão necessários 56.111,53 euros que serão utilizados na construção do emissário entre a Alagoa e a Espinheira, que faz parte da obra do saneamento de Telhado. Desta forma, avançamos com essa fase, no sentido de que não se espera pela nova candidatura, sendo colocada em serviço mal ela esteja concluída na localidade.

Em suma e para concluir, refere que, resultando com tudo isto uma “sobra”, de 228.795,10 euros, a proposta apresentada é de utilizar este valor, que já estava aprovado, assim seja aqui aprovado e o Tribunal de Contas o vise, aproveitando a necessidade, o interesse e o facto de fazermos obra, e pavimentar a “estrada dos cinco caminhos” no troço entre a Portela de Oliveira e Vale da Formiga que também está necessitada de pavimentação e cujo projeto já se encontra concluído. -----

Face à proposta apresentada a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade:-----

1 - Aprovar a autorização prévia dos investimentos resultantes da alteração/adenda anteriormente proposta ao financiamento de empréstimo de médio e longo prazo já anteriormente contratado até ao montante previsto de 960.007,24 € (novecentos e sessenta mil e sete euros e vinte e quatro cêntimos). -----

2 – Aprovar a proposta de alteração da finalidade e dos montantes a afetar a cada investimento do financiamento anteriormente aprovado de acordo com o quadro constante na alínea a) da proposta em cima reproduzida.-----

3 - Nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a assunção do compromisso plurianual associado ao contrato de empréstimo em apreço, para cumprimento da al. c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

1.5 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA A GESTÃO DO ESPAÇO CIDADÃO, COM A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DO MONDEGO, COM A JUNTA DE FREGUESIA DE LORVÃO E COM A JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO. -----

Propostas

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DO MONDEGO



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 6 da sessão de 29-08-2019

páginas 22 | 42



Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão

Considerando que: -----

Cabe à Agência para a Modernização Administrativa, I.P., nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, “...gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição” e “...promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e empresas”. -----

Nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui competência da Câmara Municipal aprovar e definir os termos da colaboração do Município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a Administração Central. -----

Em 7 de outubro de 2014 foi celebrado um Protocolo entre o Município de Penacova e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P, que teve por objeto definir as regras para a instalação e funcionamento de Espaços do Cidadão e o seu respetivo funcionamento em todo o Concelho de Penacova. -----

Nos termos da alínea d) da cláusula 6.ª do Protocolo acima referido, o Município goza da prerrogativa de “cometer a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão instalados no concelho de Penacova às freguesias que o compõem” -----

De acordo com a alínea c) da cláusula 4.ª faz parte das obrigações assumidas pelo Município “disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas”. -----

O Anexo I do Protocolo anteriormente referido identifica os locais de instalação dos Espaços do Cidadão, onde se inclui o Espaço do Cidadão da União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego. -----

A Administração Pública deverá garantir eficazmente a proximidade dos serviços públicos aos cidadãos, privilegiar a utilidade e comodidade para o cidadão e racionalizar os custos a ter com instalações e equipamentos. -----

Posto tudo isto, e considerando a delegação de competências um instrumento privilegiado de gestão, a instalação do Espaço do Cidadão nas freguesias permite uma maior aproximação aos cidadãos. ----

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal em articulação com a freguesia preparar os contratos de delegação de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 6 da sessão de 29-08-2019

páginas 23 | 42



competências para funcionamento dos Espaços do Cidadão e submeter os mesmos a aprovação em sessão da Assembleia Municipal. -----

Reunindo a Freguesia as condições necessárias para gerir em articulação com o Município, nos termos dos pressupostos definidos pela AMA, I.P., o Espaço do Cidadão, será necessário nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, preparar em colaboração com a Câmara Municipal o contrato de delegação de competências e consequentemente submete-lo a aprovação em Assembleia de Freguesia. -----

Nos termos do artigo 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos de delegação de competências devem conter expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo como já foi anteriormente referido, ser aprovados por assembleia de freguesia e assembleia municipal -----.

Entre: -----

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova. -----

E -----

Segunda Outorgante: Vítor Manuel Cunha Cordeiro, em representação da União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Freguesia, pessoa coletiva n.º 510839959, com sede em Avenida 16 de agosto, n.º 10, 3360-258 São Pedro de Alva. -----

É celebrado o presente Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem como objeto principal a delegação de competências do Município de Penacova na União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, para gestão e funcionamento do seu respetivo Espaço do Cidadão, em harmonia com o Protocolo celebrado entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e o Município de Penacova em 7 de outubro de 2014, o qual fica em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 2.ª



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Período de vigência

O presente contrato produzirá efeitos retroativos, sendo que o seu período de vigência é referente ao ano de 2018.-----

Cláusula 3.^a

Deveres da Junta

1) São deveres da União de Freguesias os seguintes ----- :

a) Gerir, em articulação com o Município, e de acordo com o estabelecido no Protocolo com a AMA, I.P., o Espaço do Cidadão instalado na sua freguesia; -----

b) Assumir os encargos decorrentes da gestão do Espaço do Cidadão, designadamente em relação à disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza do local, bem como o fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações de dados e de voz no Espaço do Cidadão---;

c) Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, I.P.;-----

d) Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados no Espaço do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento; -----

e) Assegurar os equipamentos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato. -----

Cláusula 4.^a

Deveres do Município

1) No âmbito do presente contrato o Município deverá efetuar uma transferência no montante total de 12.989,64€ (doze mil novecentos e oitenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos) referente ao apoio com os custos da alocação de um recurso humano, adequado para desempenhar as funções de assistente técnico no Espaço do Cidadão.-----

2) A referida transferência diz respeito ao ano de 2018. -----

Cláusula 5.^a

Responsabilidade Civil

A Freguesia é responsável pelos prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

Cláusula 6.^a



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Alterações contratuais

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos: -----

a) Por acordo escrito entre as partes. -----

b) Por decisão judicial ou arbitral. -----

Cláusula 7.^a

Cessação do contrato

1) O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos: -----

a) Caducidade; -----

b) Revogação; -----

c) Resolução. -----

2) A cessação do presente contrato não pode permitir a interrupção ou descontinuidade da prestação do respetivo serviço público. -----

Cláusula 8.^a

Caducidade

O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência e cumprimento das respetivas obrigações, tendo o seu término no máximo a 31 dezembro de 2019. -----

Cláusula 9.^a

Revogação

O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo. -----

Cláusula 10.^a

Resolução

1) Qualquer uma das partes pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----

2) No caso de cessação por resolução, as competências previstas no presente contrato são exercidas pela Câmara Municipal. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 6 da sessão de 29-08-2019

páginas 26 | 42



Assembleia Municipal

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. -----

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual. -----

Cláusula 13.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles. -----

Penacova, -- de --- de 2019. -----

Pelo Município de Penacova, Humberto José Baptista Oliveira -----

Pela União de Freguesias, Vítor Manuel Cunha Cordeiro -----

JUNTA DE FREGUESIA DE LORVÃO

Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão

Considerando que: -----

Cabe à Agência para a Modernização Administrativa, I.P., nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, “...gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição” e “...promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e empresas”. -----

Nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui competência da Câmara Municipal aprovar e definir os termos da colaboração do Município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a Administração Central. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 6 da sessão de 29-08-2019

páginas 27 | 42



Em 7 de outubro de 2014 foi celebrado um Protocolo entre o Município de Penacova e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., que teve por objeto definir as regras para a instalação e funcionamento de Espaços do Cidadão e o seu respetivo funcionamento em todo o Concelho de Penacova. -----

Nos termos da alínea d) da cláusula 6.ª do Protocolo acima referido, o Município goza da prerrogativa de “cometer a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão instalados no concelho de Penacova às freguesias que o compõem”. -----

De acordo com a alínea c) da cláusula 4.ª faz parte das obrigações assumidas pelo Município “disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas”. -----

O Anexo I do Protocolo anteriormente referido identifica os locais de instalação dos Espaços do Cidadão, onde se inclui o Espaço do Cidadão da Freguesia de Lorvão. -----

A Administração Pública deverá garantir eficazmente a proximidade dos serviços públicos aos cidadãos, privilegiar a utilidade e comodidade para o cidadão e racionalizar os custos a ter com instalações e equipamentos. -----

Posto tudo isto, e considerando a delegação de competências um instrumento privilegiado de gestão, a instalação do Espaço do Cidadão nas freguesias permite uma maior aproximação aos cidadãos. ----

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal em articulação com a freguesia preparar os contratos de delegação de competências para funcionamento dos Espaços do Cidadão e submeter os mesmos a aprovação em sessão da Assembleia Municipal. -----

Reunindo a Freguesia as condições necessárias para gerir em articulação com o Município, nos termos dos pressupostos definidos pela AMA, I.P., o Espaço do Cidadão, será necessário nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, preparar em colaboração com a Câmara Municipal o contrato de delegação de competências e consequentemente submete-lo a aprovação em Assembleia de Freguesia. -----

Nos termos do artigo 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos de delegação de competências devem conter expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo como já foi anteriormente referido, ser aprovados por assembleia de freguesia e assembleia municipal. -----

Entre: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 6 da sessão de 29-08-2019

páginas 28 | 42



Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova. -----

E -----

Segunda Outorgante: Alípio Rui Félix Batista, em representação da Freguesia de Lorvão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Freguesia, pessoa coletiva n.º 507011970, com sede em Rua Evaristo Lopes Guimarães, n.º 3, 3360-106 Lorvão. -----

É celebrado o presente Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem como objeto principal a delegação de competências do Município de Penacova na Freguesia de Lorvão, para gestão e funcionamento do seu respetivo Espaço do Cidadão, em harmonia com o Protocolo celebrado entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e o Município de Penacova em 7 de outubro de 2014, o qual fica em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 2.ª

Período de vigência

O presente contrato produzirá efeitos retroativos, sendo que o seu período de vigência é referente ao ano de 2018. -----

Cláusula 3.ª

Deveres da Junta

1) São deveres da União de Freguesias os seguintes: -----

a) Gerir, em articulação com o Município, e de acordo com o estabelecido no Protocolo com a AMA, I.P., o Espaço do Cidadão instalado na sua freguesia; -----

b) Assumir os encargos decorrentes da gestão do Espaço do Cidadão, designadamente em relação à disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza do local, bem como o fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações de dados e de voz no Espaço do Cidadão; ---



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 6 da sessão de 29-08-2019

páginas 29 | 42



c) Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, I.P.;-----

d) Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados no Espaço do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento; -----

e) Assegurar os equipamentos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato. -----

Cláusula 4.^a

Deveres do Município

1) No âmbito do presente contrato o Município deverá efetuar uma transferência no montante total de 12.989,64€ (doze mil novecentos e oitenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos) referente ao apoio com os custos da alocação de um recurso humano, adequado para desempenhar as funções de assistente técnico no Espaço do Cidadão.-----

2) A referida transferência diz respeito ao ano de 2018. -----

Cláusula 5.^a

Responsabilidade Civil

A Freguesia é responsável pelos prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

Cláusula 6.^a

Alterações contratuais

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos: -----

a) Por acordo escrito entre as partes. -----

b) Por decisão judicial ou arbitral. -----

Cláusula 7.^a

Cessação do contrato

1) O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos: -----

a) Caducidade; -----

b) Revogação; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 6 da sessão de 29-08-2019

páginas 30 | 42



Assembleia Municipal

c) Resolução. -----

2) A cessação do presente contrato não pode permitir a interrupção ou descontinuidade da prestação do respetivo serviço público. -----

Cláusula 8.^a

Caducidade

O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência e cumprimento das respetivas obrigações, tendo o seu término no máximo a 31 dezembro de 2019. -----

Cláusula 9.^a

Revogação

O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo. -----

Cláusula 10.^a

Resolução

1) Qualquer uma das partes pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----

2) No caso de cessação por resolução, as competências previstas no presente contrato são exercidas pela Câmara Municipal. -----

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. -----

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual. -----

Cláusula 13.^a

Entrada em vigor



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles. -----

Penacova, -- de --- de 2019. -----

Pelo Município de Penacova, Humberto José Baptista Oliveira -----

Pela Freguesia, Alípio Rui Félix Batista-----

JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO

Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão

Considerando que: -----

Cabe à Agência para a Modernização Administrativa, I.P., nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, "...gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição" e "...promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e empresas". -----

Nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui competência da Câmara Municipal aprovar e definir os termos da colaboração do Município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a Administração Central. -----

Em 7 de outubro de 2014 foi celebrado um Protocolo entre o Município de Penacova e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P, que teve por objeto definir as regras para a instalação e funcionamento de Espaços do Cidadão e o seu respetivo funcionamento em todo o Concelho de Penacova. -----

Nos termos da alínea d) da cláusula 6.ª do Protocolo acima referido, o Município goza da prerrogativa de "cometer a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão instalados no concelho de Penacova às freguesias que o compõem" -----

De acordo com a alínea c) da cláusula 4.ª faz parte das obrigações assumidas pelo Município "disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas". -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 6 da sessão de 29-08-2019

páginas 32 | 42



O Anexo I do Protocolo anteriormente referido identifica os locais de instalação dos Espaços do Cidadão, onde se inclui o Espaço do Cidadão da Freguesia de Figueira de Lorvão. -----

A Administração Pública deverá garantir eficazmente a proximidade dos serviços públicos aos cidadãos, privilegiar a utilidade e comodidade para o cidadão e racionalizar os custos a ter com instalações e equipamentos. -----

Posto tudo isto, e considerando a delegação de competências um instrumento privilegiado de gestão, a instalação do Espaço do Cidadão nas freguesias permite uma maior aproximação aos cidadãos. ----

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal em articulação com a freguesia preparar os contratos de delegação de competências para funcionamento dos Espaços do Cidadão e submeter os mesmos a aprovação em sessão da Assembleia Municipal. -----

Reunindo a Freguesia as condições necessárias para gerir em articulação com o Município, nos termos dos pressupostos definidos pela AMA, I.P., o Espaço do Cidadão, será necessário nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, preparar em colaboração com a Câmara Municipal o contrato de delegação de competências e consequentemente submete-lo a aprovação em Assembleia de Freguesia. -----

Nos termos do artigo 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos de delegação de competências devem conter expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo como já foi anteriormente referido, ser aprovados por assembleia de freguesia e assembleia municipal. -----

Entre: -----

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova. -----

E -----

Segunda Outorgante: Pedro João Soares Assunção, em representação da Freguesia de Figueira de Lorvão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Freguesia, pessoa coletiva n.º 501304100, com sede em Largo Cónego Arcipreste Manuel Vieira dos Santos, 3360-053 Figueira de Lorvão. -----

É celebrado o presente Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão nos termos das cláusulas seguintes: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem como objeto principal a delegação de competências do Município de Penacova na Freguesia de Figueira de Lrvão, para gestão e funcionamento do seu respetivo Espaço do Cidadão, em harmonia com o Protocolo celebrado entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e o Município de Penacova em 7 de outubro de 2014, o qual fica em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 2.^a

Período de vigência

O presente contrato produzirá efeitos retroativos, sendo que o seu período de vigência é referente ao ano de 2018. -----

Cláusula 3.^a

Deveres da Junta

- 1) São deveres da Freguesia os seguintes: -----
- a) Gerir, em articulação com o Município, e de acordo com o estabelecido no Protocolo com a AMA, I.P., o Espaço do Cidadão instalado na sua freguesia; -----
 - b) Assumir os encargos decorrentes da gestão do Espaço do Cidadão, designadamente em relação à disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza do local, bem como o fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações de dados e de voz no Espaço do Cidadão; ---
 - c) Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, I.P.;-----
 - d) Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados no Espaço do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento; -----
 - e) Assegurar os equipamentos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato. -----

Cláusula 4.^a

Deveres do Município

No âmbito do presente contrato o Município aloca um recurso humano adequado para desempenhar as funções de assistente técnico no Espaço do Cidadão. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Cláusula 5.^a

Responsabilidade Civil

A Freguesia é responsável pelos prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

Cláusula 6.^a

Alterações contratuais

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos -----:

- a) Por acordo escrito entre as partes. -----
- b) Por decisão judicial ou arbitral. -----

Cláusula 7.^a

Cessação do contrato

1) O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos:

- a) Caducidade; -----
- b) Revogação; -----
- c) Resolução. -----

2) A cessação do presente contrato não pode permitir a interrupção ou descontinuidade da prestação do respetivo serviço público. -----

Cláusula 8.^a

Caducidade

O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência e cumprimento das respetivas obrigações. -----

Cláusula 9.^a

Revogação

O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo. -----

Cláusula 10.^a

Resolução



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



1) Qualquer uma das partes pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----

2) No caso de cessação por resolução, as competências previstas no presente contrato são exercidas pela Câmara Municipal. -----

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. -----

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual. -----

Cláusula 13.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles. -----

Penacova, ... de de 2019. -----

Pelo Município de Penacova, Humberto José Baptista Oliveira -----

Pela Freguesia, Pedro João Soares Assunção -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Esclarece que esta é uma proposta que tem vindo a ser feita, anualmente desde 2016 e é relativamente à gestão do espaço cidadão. Aquando da negociação com a A.M.A. acerca da execução dos espaços de cidadão, foram definidos quatro espaços de cidadão para o Concelho de Penacova. Uma das quais na sede do concelho que funciona nas instalações da Câmara Municipal, e os outros três, nas Juntas de Freguesia com dimensão superior, e que são a Freguesia de Lorvão; a União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, e a Freguesia de Figueira de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 6 da sessão de 29-08-2019

páginas 36 | 42



Lorvão, sendo que neste ultimo caso, foi assumido o compromisso de assegurar o Recurso Humano que é da Câmara Municipal. -----

Portanto o que está em causa é precisamente a transferência para a Junta de Freguesia de Lorvão e para a União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, do valor do recurso humano que presta serviço no espaço do cidadão e, no caso da Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão, não há transferência de verba, mas sim a cedência do recurso humano que é uma funcionária do Município. -----

Face à proposta apresentada a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade:-----

Aprovar a proposta de delegação de competências para a gestão do Espaço Cidadão nas condições constantes nos contratos de delegação de competências com as respetivas freguesias aprovados e reproduzidos na ata da Reunião do Executivo realizada no dia 19 de agosto de 2019, com a União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, com a Junta de Freguesia de Lorvão e com a Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão. -----

1.6 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ASSINATURA DE UM PROTOCOLO DE GEMINAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA COM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, RJ, BRASIL. -----

Informação

Informa-se que o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, RJ, Brasil, Vereador Alexandre Cruz e sua esposa estarão de visita ao Concelho de Penacova nos dias 8 e 9 de julho de 2019. -----

Penacova e Nova Friburgo têm vindo a aproximar-se, tendo havido já uma deslocação de uma comitiva liderada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penacova àquela cidade em 2018. Na origem destes laços que aproximam Penacova e Nova Friburgo reside o acordo de intercâmbio cultural estabelecido entre a Filarmónica da Boa-Vontade Lorvanense e a Banda Sinfónica Campesina Friburguense. -----

A Câmara Municipal de Friburgo fez chegar ao Município de Penacova o seu interesse em reforçar o acordo já existente entre as duas entidades do setor cultural, e avançar para uma aproximação e cooperação mais estreita entre as duas comunidades de língua portuguesa. Este interesse em



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 6 da sessão de 29-08-2019

páginas 37 | 42



oficializar uma geminação com Penacova já foi vertido em Projeto de Lei Municipal, sob proposta do Gabinete do Vereador Alexandre Cruz, a qual se transcreve: -----

“Requeiro à Câmara Municipal de Nova Friburgo, na forma regimental, que seja apreciado pelo Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei Municipal: -----

Considera Cidade Irmã de Nova Friburgo Penacova (Portugal)-----

Art. 1º Fica Oficializada para que se produzam efeitos legais a geminação entre as cidades de Nova Friburgo e Penacova (Portugal);-----

Art. 2º Os órgãos do município ficam autorizados, naquilo que for da sua atribuição e competência, a celebrar acordo, tratado, convénio, parcerias e intercâmbios de modo a proporcionar, nas mais diversas áreas, em especial nas áreas afetas à cultura, educação e comércio, uma maior integração entre as cidades citadas no art. 1º; -----

Art. 3º Esta Lei entrará em vigo na data da sua publicação.”-----

Face ao exposto, propõe-se que, aquando da vinda da comitiva da Câmara Municipal de Nova Friburgo ao Município de Penacova, seja assinada uma Carta de Intenções, de forma a demonstrar o interesse desta Câmara Municipal em aprofundar as relações existentes entre os dois municípios. ---

MINUTA DE CARTA DE INTENÇÕES

O Município de Penacova e a Câmara Municipal de Nova Friburgo pretendem, através da presente Carta de Intenções, lançar as bases para a constituição de uma futura geminação entre os dois territórios, tendo como referência a relação de amizade que têm vindo a desenvolver.-----

Na origem destes laços que aproximam Penacova e Nova Friburgo reside o acordo de intercâmbio cultural estabelecido entre a Filarmónica da Boa-Vontade Lorvanense e a Banda Sinfónica Campesina Friburguense.-----

Esta carta, agora assinada, vem reforçar o acordo já existente entre estas duas entidades do setor cultural, e vem lançar os alicerces para uma aproximação e cooperação mais estreita entre as duas comunidades de língua portuguesa.-----

Assim, -----

O Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Humberto Oliveira, e o Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, Vereador Alexandre Cruz, assumem em nome dos municípios que representam, a intenção de: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 6 da sessão de 29-08-2019

páginas 38 | 42



Manter laços permanentes entre si, com o objetivo de trocar experiências e desenvolver ações conjuntas suscetíveis de enriquecer mutuamente as comunidades; -----

Criar condições que favoreçam as relações comerciais entre as empresas dos dois territórios; -----

Desenvolver projetos conjuntos que proporcionem o contacto entre os cidadãos dos dois territórios, em particular os jovens;-----

Apoiar programas de intercâmbio cultural, artístico e desportivo;-----

Apoiar a promoção dos dois territórios através de visitas turísticas organizadas, acolhimento mútuo em festivais, exposições, entre outras iniciativas;-----

Desenvolver esforços para a concretização de um Protocolo de Geminação que permita pôr em prática as intenções de cooperação elencadas nesta carta. -----

A presente carta de intenções será impressa em duplicado, ficando cada um dos municípios com um exemplar. -----

Assinado em Penacova, em ... de julho de 2019

(Humberto Oliveira)

(Vereador Alexandre Cruz)

Atendendo a que a aproximação a Nova Friburgo se deve essencialmente ao papel da Filarmónica da Boa-Vontade Lorvanense, propõe-se que a Carta de Intenções, caso seja deliberada a sua execução, seja assinada nos Claustros do Mosteiro de Lorvão, no próximo dia 9 de julho. -----

Face ao exposto, no seguimento da Carta de Intenções, propõe-se a assinatura de um Acordo de Geminação entre as duas comunidades. Nova Friburgo é um município brasileiro do estado do Rio de Janeiro, cuja colonização foi feita essencialmente por portugueses e suíços. Nova Friburgo é conhecida como a “Suíça Brasileira”. Com uma população de cerca de 190 084 habitantes (2018), localiza-se num território montanhoso, encontrando-se o ponto mais alto do município a uma altitude de 2366 metros (Pico Maior de Friburgo). O município de Nova Friburgo é banhado pelas bacias do rio Grande, rio Bengalas, dos ribeirões de São José e do Capitão e do rio Macaé. Os principais rios que cortam o centro da cidade são o Santo António, Cónego e Bengalas. -----

Tal como mencionado anteriormente existe já um convénio entre a Filarmónica da Boa-Vontade Lorvanense e a Banda Sinfónica Campesina Friburguense no sentido de promover o intercâmbio cultural. Contudo existem outros pontos que aproximam os dois territórios, nomeadamente a língua, a geografia e a cultura. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 6 da sessão de 29-08-2019

páginas 39 | 42



Importa ainda referir que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2014, que aprova a visão estratégica para a cooperação portuguesa, aponta “a relação transatlântica e espaço lusófono” como um dos pilares da cooperação portuguesa na política externa.-----

Cumpra ainda informar que compete à câmara municipal “deliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa” (alínea aaa, n.º 1, art. 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro) e compete à assembleia municipal “autorizar a gemação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países” mediante proposta da câmara municipal, de acordo com a alínea t), n.º1, art. 25º da mesma lei.-----

Senhor Presidente da Câmara -----

Tendo em conta que a autorização de gemação do Município de Penacova com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países, são competência da Assembleia Municipal, é submetida à aprovação desta Assembleia, a proposta de assinatura do um protocolo de gemação com a cidade brasileira de Nova Friburgo. -----

Fazendo um pequeno enquadramento relativamente a esta proposta, refere que a relação com esta cidade do Estado do Rio de Janeiro, começou em 2017, com a visita de uma das suas Bandas Filarmónicas, a Campesina Friburguense a Penacova e a Lorvão, onde estiveram instalados duas ou três semanas, criando-se desde então, uma relação de proximidade entre estas duas comunidades. -

A hipótese da celebração de um protocolo de gemação, surgiu no ano passado aquando da sua deslocação a Nova Friburgo no Rio de Janeiro, deslocação essa em conjunto com o Senhor Presidente da Filarmónica Boa Vontade Lorvanense e também Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão, aqui presente, no âmbito das comemorações dos 200 anos da cidade. -----

Esta é uma cidade que, provavelmente como qualquer cidade brasileira, tem muito a ver com a história de Portugal, muito embora exista uma relação mais próxima com os Suíços, por isso se chama Nova Friburgo. A cidade foi constituída por um Decreto de D. João VI, mas foi através da comunidade Suíça que se tornaram numa das primeiras e mais importantes comunidades brasileiras, até hoje. -----

O contacto foi sendo mantido, foram encetadas negociações e, no início deste verão, mais propriamente em julho, foi apresentada à Câmara Municipal uma proposta de protocolo de gemação, tendo sido assinada a declaração de intenções numa visita que o Presidente da Câmara



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 6 da sessão de 29-08-2019

páginas 40 | 42



Municipal de Nova Friburgo fez a Portugal e a Penacova em julho deste ano, tentando desta forma e também através das Associações, das Pessoas e das Instituições, continuar a aprofundar relações. --

Aproveita para informar que, é com este intuito de aprofundar relações, que irá voar para o Rio de Janeiro já na próxima segunda-feira, acompanhando uma comitiva da Filarmónica Boa Vontade Lorvanense. Esta comitiva ficará em Nova Friburgo mais de uma semana, onde participará num conjunto de iniciativas e de atuações da Filarmónica, entre elas a atuação na Embaixada de Portugal no próximo Sábado, dia sete, no âmbito das comemorações da Independência do Brasil. -----

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal alertou para a chamada de atenção da Senhora Secretária da Mesa para um pequeno lapso que há no texto que vai ser assinado pelo Senhor Presidente da Câmara de Penacova e o Senhor Presidente da Câmara de Nova Friburgo, e que provavelmente ainda haverá tempo de corrigir. Trata-se de um lapso no artigo 3º, onde diz “*esta Lei entrará em vigo na data da sua publicação*”, portanto não é “*em vigo*”, mas “*em vigor*”. -----

O Senhor Presidente da Câmara esclarece que, como é natural, há regras mais ou menos formais de cada um dos lados e, portanto, da parte da Câmara Municipal de Penacova, o documento a assinar é o que contém a intenção do Município, ou seja na proposta, onde diz “*MINUTA DE CARTA DE INTENÇÕES*”. -----

Este foi o documento aprovado na Camara Municipal de Nova Friburgo e que pode também vir a ser assinado, se o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo assim o entender. Se for esse o caso, e se for possível, deve corrigir-se o erro. -----

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal acrescenta, que fica então em aberto a possibilidade de corrigir este lapso. -----

O Senhor Presidente da Câmara pediu a palavra para acrescentar, ainda a propósito da deslocação ao Brasil, que fará também parte da comitiva, o Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa e o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão, sendo que este ultimo viajará a expensas próprias à sua inteira responsabilidade. -----

Face à proposta apresentada a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 6 da sessão de 29-08-2019

páginas 41 | 42



Assembleia Municipal

Autorizar a Geminação do Município de Penacova com o Município de Nova Friburgo, RJ, Brasil, nos termos da alínea aaa), nº 1, art.º 33º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua executoriedade imediata. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião quando eram 21H15 (vinte e uma horas e quinze minutos).-----

Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal. -----

O Presidente da Assembleia Municipal

(Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra)

O 1º Secretário

(António Santos Simões)

O 2º Secretário

(Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 6 da sessão de 29-08-2019

páginas 42 | 42